



Circular

Data: 27.05.21

Ref. 78/2021

Assunto: Compensação às empresas pelo aumento do salário mínimo

Exmos. Senhores,

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 37/2021, junto se envia informação do nosso consultor jurídico.

Mais se informa que já está disponível a plataforma que permite às empresas fazerem o registo para pagamento do apoio que as compensa pelo último aumento do salário mínimo.

As empresas terão de fazer o registo até ao dia 9 de julho.

Mais informação em:

<https://www.iapmei.pt/getattachment/NOTICIAS/Compensacao-as-empresas-pelo-aumento-do-salario-mi/CompSMfaqs.pdf.aspx?lang=pt-PT>

Com os melhores cumprimentos

Ana Vieira

Secretária Geral

INFORMAÇÃO

Assunto: Medida excepcional de compensação aos empregadores pelo aumento do salário mínimo nacional

- **Âmbito**
- **Condições de acesso**
- **Valor do subsídio**
- **Pagamento**
- **Cumulação de apoios**

1. Publicação, entrada em vigor e objecto

I. Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 37/2021**, de 21-5. Entra em vigor no 5º dia após a publicação¹. Cria uma medida excepcional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida.

II. O Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31-12, fixou, a partir de 1 de Janeiro de 2021, o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, em €665.

Considerado o peso financeiro que a subida do RMMG representa na actual conjuntura económica para as empresas, o Governo, após audição dos parceiros sociais, assumiu o compromisso de que a actualização da RMMG a partir de 1 de Janeiro de 2021 seria acompanhada de uma medida excepcional de atribuição às entidades empregadoras de um subsídio pecuniário correspondente a uma importância fixa por trabalhador que aufera a RMMG, quando reunidas certas as condições de atribuição.

¹ Art. 2º/2 do Decreto-lei n.º 74/98, de 11-11, na sua redacção actual.

2. Âmbito

I. A medida excepcional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) aplica-se a entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço.

II. A medida excepcional consiste na atribuição de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação ou pelo Instituto do Turismo de Portugal.

3. Condições de acesso

I. O acesso ao subsídio pecuniário acima referido depende de a entidade empregadora reunir as seguintes condições:

a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2020, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2020, e inferior à RMMG para 2021;

b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respectivamente, a administração fiscal e a segurança social.

II. A segurança social considera o número de trabalhadores, a tempo completo, que constem da última declaração de remunerações submetida à data da disponibilização da informação às entidades pagadoras, com valor de remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021, quando este seja inferior ao número de trabalhadores a que se refere a alínea a) de I

4. Valor do subsídio

I. O subsídio pecuniário tem o valor de €84,50 por trabalhador que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2020.

II. O subsídio pecuniário por trabalhador, que na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2020 e inferior à RMMG para 2021, corresponde a 50% do valor referido em I.

5. Pagamento

I. Para efeitos de pagamento do subsídio pecuniário, o IAPMEI e o Turismo de Portugal disponibilizam às entidades empregadoras identificadas pelo sistema de informação da Segurança Social um sistema electrónico de registo, acessível através dos respectivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b) Indicação do IBAN de conta bancária de que o empregador seja titular;
- c) Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- d) Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

II. A não realização do registo electrónico completo da informação no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do decreto-lei em análise determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário nele previsto.

III. O pagamento do subsídio pecuniário é efetuado no prazo máximo de 30 dias contados do término do prazo referido no número anterior.

6. Cumulação de apoios

Esta medida de apoio pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.-----

ASM | 21-5-2021